



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA E A EMPRESA ROGERIO APARECIDO GONCALVES ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA, situada na Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro, Itaocara – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.615.557/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Itaocara/RJ, o Sr. **HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1303344-51 e inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROGERIO APARECIDO GONCALVES ME**, situada Rua das Tulipas, nº 155 A, Bairro Jardim Vale do Sol, Paraísoópolis/MG, CEP: 37660-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, representada pelo Sr. ROGERIO APARECIDO GONÇALVES, inscrito no CPF nº 026.038.816-55, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 001274/2024, em observância às disposições da Lei nº art. 75, II, 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Informática** com as especificações e características mínimas designadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender a Administração Municipal de Itaocara/RJ.

1.2. Constam os seguintes serviços objetos:

- 1) Parametrização do layout do sítio eletrônico da Prefeitura.**
- 2) Migração e adaptação do conteúdo do sítio eletrônico da Prefeitura para atender a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e demais normas jurídicas relacionadas a publicação de dados públicos na Internet.**
- 3) Backup e migração das contas de correio eletrônico (e-mail) da Prefeitura.**
- 4) Locação de licença e direito de uso, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de conteúdo do sítio eletrônico oficial da Prefeitura com suporte técnico e capacitação dos usuários.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

5) Hospedagem do sítio eletrônico da Prefeitura, base de dados, e contas de correio eletrônico (e-mails) em servidores da própria contratada.

6) Implantação, integração com o sítio eletrônico da Prefeitura, capacitação dos usuários e suporte técnico do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria.

7) Implantação, integração com o sítio eletrônico da Prefeitura, capacitação dos usuários e suporte técnico do Sistema de Diário Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por discricionariedade da Administração, na forma da Lei 14.133/2021.

2.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do §2º do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 25.299,96** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado com 1 (uma) parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente à implantação do sistema e parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) referente ao serviço, que inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco apresentado pela contratada.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

4.4. A prestação do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, que serão os servidores **Robson Costa Aguiar, CPF nº 135.766.467-28, Matrícula: 60511** e **Accacio Mosart Faria de Souza Junior, CPF nº 089.189.597-37, Matrícula: 58198**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto/Atividade: 0201.0412200122.002 Manutenção-GAB

Elemento da Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

7.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

7.4. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.

7.5. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

7.7. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

7.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado

7.10. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.3. Disponibilizar suporte técnico ilimitado aos usuários via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 17h30 e sexta-feira das 08:30h às 16:30h, pelo período de validade da licença.

8.4. Franquear treinamento ilimitado aos usuários, com certificação, bem como acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pela ferramenta.

8.5. Promover atualizações diárias, especialmente nos preços das compras governamentais e de sites de domínio amplo, conforme consignado na proposta.

8.6. Disponibilizar relatórios, especialmente com dados comerciais dos fornecedores, UF de origem da pesquisa, personalizados, em pdf e excel, gráficos e estatísticos, além de outros recursos com opção de seleção e filtragem por meio dos dados dos correlatos procedimentos aquisitivos, conforme consignado na proposta.

8.7. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

8.8. Promover a disponibilização do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.9. Providenciar a imediata correção dos serviços identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

8.11. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

CLAUSULA NONA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

9.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE LEGAL

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 001274/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 104 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

12.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura de Itaocara (BIOPE) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itaocara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Itaocara, 12 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

CNPJ: 28.615.557/0001-56

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 008/2024

ROGERIO APARECIDO GONCALVES ME

ROGERIO APARECIDO GONCALVES

CONTRATADA